

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE GASTRONOMIA REGIONAL E ARTESANATO REGIONAL E OS MAIS VARIADOS PRODUTOS REGIONAIS NO MERCADO CULTURAL E NO PARQUE CULTURAL, LOCALIZADO NO PASSEIO DO MINDU E NA AV. BELMIROS VIANEZ RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO Nº.2007/4929/5007/01366 – SEMC

A COMISSÃO da Secretaria Municipal de Cultura, nomeada pela portaria nº. 006/07-GS/SEMC, de 18 de julho de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 10 do mês de agosto do ano de 2007, no Auditório da Secretaria, situada na Rua Rio Javari, nº. 68, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, serão recebidos os documentos e as propostas dos interessados em explorar atividade econômica convencionalizada de “Gastronomia Regional” e “Artesanato Regional” e os mais variados produtos regionais no Mercado Cultural e no Parque Cultural, a título precário, localizado no Passeio do Mindu e na Av. Belmiros Vianez respectivamente, para cadastramento e posterior cessão de espaço de Domínio Público Municipal, conforme as especificações e condições contidas neste Edital.

Cláusula 1: DO OBJETO

- 1.1 A presente SELEÇÃO visa o reconhecimento de documentação e melhor proposta (receita e portfólio do produto) de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em explorar atividade econômica de “Gastronomia Regional” e “Artesanato Regional” e os mais variados produtos regionais no Mercado Cultural” e “Parque Cultural”, existente no Passeio do Mindu e na Av. Belmiros Vianez respectivamente.

Cláusula 2: DO TIPO E REGIME DE SELEÇÃO

- 2.1 O tipo desta seleção é de melhor proposta (receita regional e portfólio) para tornar sua tenda um exemplo de qualidade e, o Mercado Cultural e o Parque Cultural uma referência em feira modelo, no sentido de oferecer à comunidade local venda e compra de produtos variados, e entretenimento, por meio de atividades culturais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, com direito a permissão de uso dos espaços públicos municipais destinados a exploração das atividades econômicas convencionalizadas a produtos regionais como a gastronomia, artesanato, antiquário, brechó, sebo, livros, artes plásticas, farmácia natural, CDs, brinquedos infláveis, floricultura, bijuterias, peixe, carne, frango, hortaliças, frutas regionais e as mais variadas atrações culturais, existente no Passeio do Mindu e na

Av. Belmiros Vianez, Área Protegida sob administração da Secretaria Municipal de Cultura.

Cláusula 3: DOS ANEXOS

3.1 Constituem anexos deste Edital:

- a) minuta de Termo de Permissão de uso;
- b) demonstrativo das especificações técnicas necessárias à adequada compreensão e execução das atividades objeto da seleção.

Cláusula 4: DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Não será permitida a participação de interessados sob a forma de consórcio.

Cláusula 5: DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 A DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO e a PROPOSTA deverão ser entregues à Comissão de seleção no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, em invólucros lacrados, contendo na parte externa e frontal, além da razão social da firma.

Comissão de Seleção – SEMC –

Passeio do Mindu ou Av. Belmiros Vianez

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Razão social e CNPJ ou Nome/CPF

Endereço completo do interessado

Segmento Explorado: detalhado

5.1.1 São condições para o credenciamento:

- a) A entrega à Comissão de documento contendo a indicação de pessoa credenciada a atuar em todas as fases desta seleção, inclusive para decidir quanto à interposição de recursos, desistência, etc., assinado por Procurador, Titular ou Sócio da empresa e com firma reconhecida em Cartório;
- b) Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e sua última alteração (caso exista), devidamente registrados na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

- c) A não indicação ou indicação incorreta do representante desqualificará a interessada impedindo a manifestação do indicado.
- 5.2 Para efeito de HABILITAÇÃO, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa à:
- 5.2.1 A habilitação jurídica, conforme o caso, será atendida com a apresentação de:
- a) Cédula de Identidade, em se tratando de pessoas físicas;
 - b) Registro de Empresas, no caso de firma individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticada (s), nos termos da Instrução Normativa nº. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domínio ou sede da interessada;
 - c) No caso de sociedade empresária, deverão ser apresentados, devidamente autenticado(s), nos termos da alínea anterior;
 - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor ou;
 - e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;
 - f) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores.
- 5.2.2 A regularidade fiscal, conforme o caso, será atendido com a apresentação de:
- I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domínio ou sede da interessa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal – IN SRF n. 80, de 23.10.97) e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal (Portaria n.414, de 15/07/98-PGFN), Estadual e Municipal do Domínio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - IV- Prova de regularidade fiscal perante a Previdência Social (Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição da República, c/c o art.47,I,a, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991);
 - V- Prova de regularidade perante o FGTS (Art. 27, a, da Lei nº 8.038, de 11 de maio de 1990), e alterações trazidas pela Lei n. 9.467 de 10 de julho de 1997.

- 5.2.2.1 A CEL comprovará a autenticidade das certidões exigidas no item 5.2.2 e 5.2.3, nos sites:
www.receita.fazenda.gov.br;
www.pgfn.fazenda.gov.br;
www.sefaz.am.gov.br;
www.manaus.am.gov.br
www.dataprev.gov.br;
www.caixa.gov.br;
www.crea-am.org.br
- 5.2.2.2 Os documentos emitidos pela Internet, poderão ser apresentados em original ou cópia, em caso de cópia, será dispensada a autenticação, haja vista que tais documentos serão convalidados pela Comissão, conforme item anterior.
- 5.2.2.3 A qualificação técnica, conforme o caso, será satisfeita com a apresentação de:
I – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, conforme abaixo:
a) declaração, assinada pelo procurador, titular ou sócio da interessada, indicando as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da seleção;
b) declaração, assinada pelo procurador, titular ou sócio da interessada, indicando o quadro funcional, se houver.
c) atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que o interessado tem condições de atuar na execução satisfatória do objeto da seleção;
II – cópia autenticada da carteira de trabalho dos funcionários de pessoa jurídica que irão atuar nas dependências do Mercado Cultural, se houver.

5.3 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da interessada e com firma reconhecida em cartório, de que:

a.1) A empresa declara, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz. Declara também estar ciente de que o não cumprimento acarretará rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 5.4 O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” deverá ser apresentado em uma via, com cópias autenticadas, inclusive no verso (caso haja conteúdo relevante ou declaração), em Tabelião de Notas ou servidor da unidade realizadora desta seleção, numeradas seqüencialmente, de acordo com a ordem estabelecida nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93, contendo índice de apresentação, com todas as suas folhas rubricadas pelo representante legal da interessada e os documentos cabíveis arrolados nos mencionados artigos, observado o disposto no art. 32 da consolidada Lei nº. 8.666/93. Deverá ser apresentada a via original da documentação constituída como segue:
- a) A **Proposta** indicando o endereço completo, número de telefone, número do CNPJ (quando for o caso), assinada pelo Procurador, Titular ou Sócio, e o carimbo de identificação e qualificação do mesmo, indicando as receitas com o portfólio.
 - b) Declaração expressa, assinada pelo Procurador, Titular ou sócio, com carimbo de identificação e qualificação do mesmo, de que executará a obra com os meios e recursos relacionados, inclusive os humanos, para implementar os serviços objeto desta seleção, da melhor forma, com qualidade e higiene.
- 5.5 A administração poderá, por razões técnicas que reflitam a defesa do interesse público, proceder revisões de parâmetros, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de quantitativos e custos unitários, a fim de efetuar ajustes de eventuais e razoáveis diferenças, comprovadamente apuradas no decorrer da execução do objeto do contrato.
- 5.6 Para efeito de julgamento, considerar-se-á classificada a proposta que oferecer melhor receita e perfil empreendedor interessadas em expor produtos diferenciados e de qualidade, nos termos deste Edital.

Cláusula 6: DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 6.1 Esta seleção, seu processamento, todos os atos e termos dela decorrentes, obedecerão aos procedimentos e às regras aqui estabelecidas:
- 6.1.1 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal ou credenciado da interessada. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, inclusive com registros de eventuais manifestações de interessados, as quais, depois de

lidas e assinadas pelos membros da Comissão, serão colocadas à assinatura dos interessados presentes.

- 6.1.2 - As dúvidas que, por ventura, ocorrerem, durante as sessões, serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, o qual poderá socorrer-se de assessores, sendo todas as decisões e questionamentos lavrados em ata.
- 6.1.3 - Se, eventualmente, o dia marcado para o recebimento da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA for declarado ponto facultativo, a sessão de abertura da seleção será, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local determinados.
- 6.1.4 - Recebidos os envelopes, seguir-se-á a abertura e a análise da DOCUMENTAÇÃO, cujo conteúdo, após a conferência, será rubricado pelos membros da Comissão e dado à conferência e à rubrica dos interessados, para, querendo, lançar impugnações.
- 6.1.5 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originalmente na proposta.
- 6.1.6 - Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos interessados o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme Artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 7: DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Cumpridas as demais exigências deste Edital, serão classificados as pessoas que tiverem perfil empreendedor interessadas em expor produtos diferenciados, de qualidade e de cunho regional.
- 7.2 Serão classificadas, em ordem crescente, as propostas que, cumpridas as demais exigências, comprovarem o perfil empreendedor de expor produtos diferenciados e de qualidade.

Cláusula 8: DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não satisfaçam integralmente às exigências editalícias;
 - b) ofereçam vantagens não disciplinadas neste Edital;

- c) que não tenha o perfil empreendedor objeto da seleção para permissionário do Mercado Cultural.

CLÁUSULA 9: DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 A Comissão fará relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos interessados, a partir do melhor perfil empreendedor.

9.2 Homologado o resultado do julgamento, o objeto da seleção será, necessariamente, adjudicar os classificados na disputa dentro do limite de vagas oferecidas, ou seja, 50 (cinquenta) tendas para o Passeio do Mindu e 50 (cinquenta) tendas para a Av. do samba.

CLÁUSULA 10: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO LICITADO

10.1 Os locais aonde deverão ser executados os trabalhos objeto da presente licitação serão entregues ao interessado vencedor após 48h (quarenta e oito horas) da homologação, depois de assinado o Termo de Permissionário.

10.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, ou ainda o descumprimento dos incisos I e/ou II do Art. 6º do Decreto Municipal 8.092/05, poderão constituir motivo de rescisão unilateral do ajuste, assim como o cometimento das demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e no Inciso III do Art. 6º do Decreto Municipal 8.092/05.

10.3 A recusa injusta do adjudicatário em assinar o Termo de Permissionário dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação da Administração, caracterizará descumprimento obrigacional, sujeitando-o à pena de declaração de idoneidade para licitar ou usar bem imóvel público municipal como permissionário pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 11: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A Administração fiscalizará a execução dos serviços, ficando os permissionários obrigados a permitir o livre acesso de fiscais designados pela Administração Municipal, às suas instalações e a lançar suas anotações de acompanhamento de execução de serviços, deverá conter Termo de Abertura e Encerramento, subscrito pelo fiscal designado e pelo responsável da empresa ou pessoa física.

11.2 As ocorrências não registradas pela fiscalização e não protestadas, tempestivamente, pelos permissionários, serão desconsideradas para posteriores e eventuais justificativas ou defesas formuladas;

CLÁUSULA 12: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Administração reserva-se o direito-dever de anular ou revogar esta seleção, motivadamente, sem que caiba aos interessados qualquer indenização.

12.2 Qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar este Edital, desde que o faça fundamentadamente e protocole o pedido até 5 (cinco) anteriores a abertura da DOCUMENTAÇÃO.

12.3 A(s) interessada(s) vencedora(s) estará(ao) obrigada a atender na totalidade os serviços objeto do presente edital, desenvolvendo-os, de acordo com as especificações fornecidas pelo Permitente, às quais alocará todos os equipamentos (tendas), pessoal adequado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao cumprimento do objeto.

12.4 O Permissionário poderá efetuar no referido local as adaptações necessárias à perfeita instalação de funcionamento, desde que não altere a estrutura do local, mediante prévia autorização escrita do Permitente, caso contrário será responsabilizado por qualquer dano decorrente da alteração, devendo ainda recompor o imóvel à sua situação original;

12.5 É obrigação do permissionário montar a tenda a partir das 15h30min, pois a mesma deve estar pronta para iniciar as atividades, IMPRETERIVELMENTE, às 16h50min, pois às 17:00h o Mercado começa a funcionar.

12.6 Quanto à desmontagem da tenda é a partir das 23:00h. Não sendo permitido a saída antes desse horário. Aos que saírem duas vezes seguidas antes do horário, terão suspensa sua permissão de uso do espaço público municipal.

12.7 Fixar tabela de preços, dos produtos oferecidos, em local visível;

12.8 Utilizar o local, exclusivamente, de acordo com a finalidade, não sendo permitido o uso das instalações para quaisquer outras atividades que não sejam as distintas pelo presente Termo de Permissão de Uso;

12.9 O Permissionário deverá arcar com o pagamento das tendas diretamente com o fornecedor das mesmas, assim como, a taxa de luz diretamente na Manaus Energia;

12.10 Os Permissionários e toda a sua equipe devem utilizar o avental e a touca, prezar pela higiene pessoal, atenderem com respeito e atenção os clientes, evitar discussões dentro das tendas, praticar preço justo dos produtos;

12.11 O Permissionário será automaticamente substituído ao faltar duas vezes seguidas ao Mercado Cultural ou Parque Cultural;

12.12 Para efeito de habilitação (cláusula 5ª), a Certidão que não contiver o prazo de validade, expresso no documento, a Comissão vai considerar o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, ouvidos os seus membros.

Manaus, 30 de julho de 2007.

Ana Vanda Uchoa Izel Peres
Presidente da Comissão de Seleção da SEMC